



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 01.608.475/0001-28.

Avenida Rio Branco S/Nº, Centro, CEP: 65.925-000.

LEI MUNICIPAL nº 201 de 31 de outubro de 2017.

CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, COMO ENTIDADE AUTÁRQUICA DE DIREITO PÚBLICO, DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KARLA BATISTA CABRAL SOUZA, PREFEITA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Eu sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado, como entidade autárquica municipal, de direito público, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de **Vila Nova dos Martírios**, Estado do Maranhão, dispondo e patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º O SAAE exercerá a sua ação em todo o município, competindo-lhe com exclusividade:

- I** - Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- II** - Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;
- III** - Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede, nos distritos e nos povoados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 01.608.475/0001-28.
Avenida Rio Branco S/Nº, Centro, CEP: 65.925-000.

IV - Lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

V - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Art. 3º O SAAE terá a seguinte estrutura orgânica:

I - Diretoria

II - Divisão Administrativa

III - Divisão Técnica

Art. 4º O SAAE será administrado por um Diretor, preferencialmente Engenheiro de Saúde Pública, Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Civil, indicado pelo Prefeito Municipal;

§ 1º - O diretor do SAAE será nomeado em comissão, para cargo de confiança, de livre exoneração.

§ 2º - O diretor do SAAE poderá ser escolhido entre os servidores de seu próprio quadro.

Art. 5º É facultado a(o) Sr(a) Prefeita(o) Municipal celebrar convênio com instituição especializada em engenharia sanitária, com a finalidade de auxiliar a administração municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água e de esgoto.

Art. 6º O SAAE poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§ 1º - Mediante devido exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras Autarquias, sem prejuízo da implementação dos programas destas, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro das autarquias.

§ 2º - Fica a diretoria do SAAE autorizada a firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 01.608.475/0001-28.

Avenida Rio Branco S/Nº, Centro, CEP: 65.925-000.

Art. 7º Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do **SAAE**, comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - O **SAAE** terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 8º O **SAAE** terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos ao regime celetista.

Parágrafo Único - Compete à administração do **SAAE** admitir e dispensar os servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 9º O patrimônio inicial do **SAAE** será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 10º O **SAAE** contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

I - Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros, etc.;

II - Das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;

III - Das taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;

IV - Da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal, cujo valor não será inferior a 5% do fundo de participação atribuído ao município;

V - Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

VI - De produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 01.608.475/0001-28.

Avenida Rio Branco S/Nº, Centro, CEP: 65.925-000.

VII - Do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VIII - De produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;

IX - De doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ 1º - Fica a diretoria do **SAAE** autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

§ 2º - O **SAAE** poderá realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto Mediante prévia aprovação da(o) Prefeita(o) Municipal e da Câmara Municipal.

Art. 11 Os planos de trabalho do **SAAE** serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.

Art. 12 Competirá ao **SAAE** superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 13 O **SAAE** deverá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da Autarquia.

Art. 14 O **SAAE** deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

Art. 15 A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.

Art. 16 - Do reajuste. O reajuste de valores dos serviços e Taxas, tarifas e remunerações previstas neste artigo serão reajustadas anualmente, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo **SAAE**, de modo a garantir para sua auto-suficiência econômico-financeira.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 01.608.475/0001-28.
Avenida Rio Branco S/Nº, Centro, CEP: 65.925-000.

Parágrafo Único – O reajuste deverá ser apresentado pelo Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 17 Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 18 O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei Municipal.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e o Regimento Interno da Autarquia;

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.

Art. 19 Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e de coleta de esgoto, anteriores à criação desta Autarquia, serão inscritos como receita da mesma, e cobrados de acordo com o sistema previsto no Regulamento próprio.

Art. 20 Fica aberto um crédito especial de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) para concorrer com as despesas de instalação do SAAE.

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 31 de outubro de 2017.

KARLA BATISTA CABRAL SOUZA
Prefeita Municipal